



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

Processo nº 10/2025

Dispensa nº 01/2025

Ref: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO (SST), PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DISPOSTAS PELO E-SOCIAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÁCARA.

Termo de Referência



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com
secretaria.cam.chacara@gmail.com

1-REQUERENTE

A presente contratação foi solicitada pela **Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chácara**, com apoio da **Procuradoria Legislativa** e do **Setor Administrativo**, órgãos responsáveis pela supervisão da regularidade das obrigações legais e operacionais da Casa Legislativa.

A demanda tem como objetivo atender às determinações legais relativas à **Saúde e Segurança do Trabalho (SST)** e ao cumprimento das obrigações previstas no **sistema eSocial**, diante da ausência de estrutura técnica interna para execução direta das atividades.

A requisição está alinhada com o dever institucional da Câmara Municipal de assegurar condições adequadas de saúde ocupacional aos seus servidores e de atender à legislação trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho vigente, em especial a **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021** e as **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, com a finalidade de **assegurar o cumprimento das obrigações legais exigidas pelo sistema eSocial**, conforme disciplinado pela **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021**, pelas **Normas Regulamentadoras (NRs)** e demais legislações correlatas.

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços de forma integrada e contínua:

a) Elaboração e/ou atualização dos seguintes documentos técnicos obrigatórios:

- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

• Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);

- Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP);
- Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) digital para todos os servidores segurados;

b) Realização dos exames médicos ocupacionais:

- Admissional;
- Periódico;
- De retorno ao trabalho;
- De mudança de função;
- Demissional;

c) Assessoria técnica para o correto envio dos eventos ao eSocial:

- Evento S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho;
- Evento S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador;
- Evento S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco;

d) Emissão de relatórios gerenciais, pareceres técnicos e atestados de saúde ocupacional (ASO);

e) Responsabilidade técnica formal, com emissão de **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)** ou **RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)**, conforme aplicável;

f) Apoio técnico e orientação à equipe administrativa da Câmara quanto aos procedimentos, documentos e prazos relacionados às obrigações legais de SST no âmbito do eSocial;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

g) Visitas mensais para desenvolvimento do trabalho e/ou treinamento dos servidores.

h) Envio de dados atrasados ao eSocial dos meses de janeiro a maio de 2025.

Todos os serviços deverão ser executados por **profissionais legalmente habilitados e com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe**, com observância das normas legais, técnicas e éticas pertinentes à área da saúde ocupacional e segurança do trabalho.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços contratados deverá compreender, de forma detalhada, as seguintes atividades técnicas, administrativas e operacionais:

3.1. Elaboração de Documentos Técnicos Obrigatórios

A contratada será responsável por elaborar e/ou revisar os seguintes documentos, com base nas condições reais de trabalho da Câmara Municipal de Chácara:

- **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**: conforme previsto na NR-7, com o objetivo de proteger e preservar a saúde de seus empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização;
- **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)**: conforme previsto na NR-1, devendo considerar os perigos existentes no ambiente de trabalho e prever medidas de controle e monitoramento dos riscos ocupacionais identificados;
- **Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)**: conforme exigido pelo INSS e eSocial, com avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes nocivos presentes no ambiente;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com
secretaria.cam.chacara@gmail.com

- **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP):** conforme previsto na NR-15 e NR-16, devendo avaliar exposições dos servidores a agentes ou atividades nocivas ou perigosas;
- **Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP):** emissão individual, em meio digital, de acordo com as diretrizes do eSocial, para todos os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

3.2. Exames Médicos Ocupacionais

A empresa deverá realizar os exames previstos na NR-7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO), com emissão de **Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)** e assinatura de **médico do trabalho habilitado (com RQE)**:

- Exame admissional;
- Exame periódico;
- Exame de retorno ao trabalho;
- Exame de mudança de função;
- Exame demissional.

Os exames poderão ser realizados na sede da contratada, em local próprio habilitado, ou excepcionalmente na sede da Câmara, mediante agendamento prévio.

3.3. Assessoria Técnica para o eSocial

A empresa deverá prestar assessoria contínua à Câmara Municipal de Chácara, orientando quanto à correta **geração, preenchimento e envio** de eventos obrigatórios do sistema eSocial, como:

- **S-2210** – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- **S-2220** – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (dados clínicos dos ASOs);



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

- **S-2240** – Condições Ambientais do Trabalho (informações sobre exposição a riscos).

Essa assessoria incluirá análise dos dados, envio de arquivos em formato compatível com os sistemas da Câmara e suporte técnico sempre que solicitado.

3.4. Relatórios e Responsabilidade Técnica

- Elaboração de **relatórios gerenciais**, contendo descrição dos serviços executados, orientações técnicas e recomendações preventivas;
- Emissão de **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** ou **Registro de Responsabilidade Técnica (RRT)** para todos os serviços sujeitos à exigência legal, vinculados aos respectivos profissionais habilitados;
- Atendimento presencial ou remoto, conforme necessidade e complexidade dos serviços, respeitados os prazos definidos neste termo de referência.

3.5. Capacitação e Orientações Gerais

- Quando solicitado, a empresa deverá realizar orientação técnica ou breve capacitação junto à equipe administrativa da Câmara, com esclarecimentos sobre as obrigações legais de SST, prazos do eSocial e fluxos de informação internos.

4. DURAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que haja interesse da Administração e vantajosidade na continuidade da execução dos serviços.

Durante a vigência contratual, os serviços deverão ser prestados **de forma contínua, conforme demanda da Câmara Municipal de Chácara**, respeitando-se os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no cronograma de atendimento acordado entre as partes.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica da unidade requisitante, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, com a devida **formalização por termo aditivo**

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela **necessidade institucional da Câmara Municipal de Chácara em cumprir as obrigações legais relativas à Saúde e Segurança do Trabalho (SST)**, especialmente aquelas determinadas pelo sistema **eSocial**, instituído pelo Governo Federal como plataforma unificada de informações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

Conforme disciplinado na **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021** e nos **Manuais Técnicos do eSocial**, os entes públicos são obrigados a transmitir, por meio digital, os eventos relacionados ao ambiente de trabalho, à saúde do servidor e aos riscos ocupacionais, tais como os (eventos S-2210, S-2220 e S-2240).

A Câmara não possui em seu quadro de pessoal **profissionais habilitados em Medicina do Trabalho ou Engenharia de Segurança**, tampouco dispõe de estrutura técnica suficiente para a elaboração dos documentos exigidos, como **PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP e PPP**, nem para a realização dos exames médicos ocupacionais.

Diante disso, a contratação de empresa **especializada, habilitada e com responsabilidade técnica formal** mostra-se medida imprescindível para:

- Atender às exigências legais e regulamentares em vigor;
- Evitar autuações, penalidades administrativas e passivos trabalhistas/previdenciários;
- Garantir um ambiente de trabalho saudável e conforme as normas de segurança do trabalho;
- Assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços administrativos e legislativos da Câmara.

Adicionalmente, a contratação será realizada com **fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de serviço comum de natureza continuada, com valor estimado inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

reais e cinquenta e nove centavos), respeitando os requisitos legais, a vantajosidade da proposta e a formalidade do processo administrativo de contratação direta.

6. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do valor da presente contratação é de **R\$ 8.925,00 (oito mil novecentos e vinte cinco reais)**, conforme pesquisa de preço realizada com empresas fornecedoras do serviço e em extratos de contratação de outras câmaras municipais.

A Estimativa apresentada encontra-se compatível com os valores usualmente praticados em capacitações presenciais de natureza semelhante, observando-se o **princípio da economicidade** e da **vantajosidade para a Administração Pública**, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa foi formalmente preparada e será juntada aos autos deste processo administrativo, servindo como base para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Chácara, em dotação específica informada pelo Departamento de Contabilidade desta Câmara.

Dotação	Fonte	Descrição
3.3.90.39.00.1.01.01.01.031.0050.2.0002	1.500.000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

8. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

8.1 Em atenção ao disposto no **art. 7º, inciso IX, da Instrução Normativa nº 40/2020**, cumpre demonstrar o alinhamento entre a presente contratação e o planejamento institucional da Câmara Municipal de Chácara/MG, com base na seguinte previsão normativa:

Art. 7º, IX – demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações (PAC) ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

A presente contratação **não consta no Plano Anual de Contratações – PAC 2025**, em razão de que, à época de sua elaboração, a estrutura administrativa da Câmara encontrava-se em fase de transição, com alterações no quadro de servidores e reorganização interna dos setores, o que inviabilizou a adequada previsão da demanda específica ora apresentada.

Apesar da ausência formal no PAC, a contratação ora proposta encontra-se **plenamente alinhada aos objetivos institucionais da Câmara Municipal**, especialmente no tocante à garantia da publicidade, legalidade e transparência dos atos administrativos, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a publicidade como princípio basilar da contratação pública.

Ressalta-se, ainda, que a necessidade do serviço **vem sendo identificada e amadurecida ao longo da reestruturação administrativa do órgão, sendo considerada estratégica para o aprimoramento da gestão documental, do controle interno e da conformidade legal dos atos da Administração Legislativa**, o que também subsidiará com maior precisão a formulação dos próximos ciclos de planejamento, incluindo os PACs subsequentes.

Assim, mesmo não existindo PAC, a contratação é justificada nos termos do **art. 11, § 2º, e art. 12 da IN nº 01/2019**, os quais permitem a inclusão de novas demandas não previstas inicialmente, desde que a necessidade não pudesse ser totalmente identificada à época da elaboração do plano, como ora demonstrado:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

Art. 11, § 2º – A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

Art. 12, parágrafo único – As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 11.

Por tais fundamentos, considera-se plenamente justificada a ausência da contratação do PAC 2025, reconhecendo-se seu alinhamento com as necessidades institucionais de curto, médio e longo prazo da Câmara Municipal de Chácara.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços será realizada **sob demanda e de forma contínua**, respeitando-se os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Chácara e as obrigações legais decorrentes do sistema eSocial.

A prestação dos serviços será feita de maneira integrada, envolvendo as seguintes formas de execução:

a) Atendimentos Presenciais e/ou Remotos

- A empresa deverá disponibilizar profissionais habilitados para realização de **exames médicos ocupacionais**, que poderão ser realizados em clínica própria ou, excepcionalmente, na sede da Câmara Municipal, mediante agendamento prévio.
- A assessoria técnica para envio de eventos ao eSocial, bem como a emissão de relatórios, pareceres e orientações, poderá ser prestada **por meio remoto** (e-mail, telefone, videoconferência) ou presencial, conforme complexidade da demanda.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com
secretaria.cam.chacara@gmail.com

b) Entrega de Produtos Técnicos

- Os documentos técnicos (PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, PPP) deverão ser entregues em formato digital (PDF), assinados eletronicamente com certificação digital, com eventual cópia impressa mediante solicitação da Câmara;
- Os exames médicos deverão ser acompanhados da emissão dos respectivos **Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)** e armazenados em prontuário médico ocupacional, conforme determina a NR-7.

c) Prazos para Atendimento

- Os exames médicos deverão ser realizados no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis** a contar da solicitação formal da Câmara;
- Os documentos técnicos deverão ser entregues no prazo **máximo de 20 (vinte) dias úteis** após a coleta de dados e inspeção do local de trabalho;
- A assessoria para o envio de eventos, como S-2210, S-2220 e S-2240 deverá estar disponível **em tempo hábil à exigência dos prazos legais do eSocial**, conforme calendário oficial do Governo Federal.

d) Fiscalização

- O contrato será fiscalizado por servidor designado formalmente pela Presidência da Câmara, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, com registros de acompanhamento técnico e relatórios periódicos.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Câmara Municipal de Chácara, através de servidor designado para tal função, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

10.2. O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 São obrigações da Contratante:

11.2. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no prazo e forma estipulados no contrato mediante documento hábil de quitação.

11.3. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período de contrato;

11.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização da execução dos serviços.

11.5 A Câmara Municipal deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

11.6. Compete ainda à Câmara Municipal:

a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;

b) Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas;

c) Notificar a contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços solicitados conforme Ordem de Serviço, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

12.2. Comunicar imediatamente e por escrito à Câmara Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.3. Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente contratação;

12.4. Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente contratação;

12.5. Comunicar a Câmara Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante no endereço anteriormente informado;

12.6. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, despesas com viagens nas visitas mensais, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviço ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

12.7. Realizar, com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto contratado, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Chácara.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

12.8. Prestar, dentro dos prazos, os serviços contratados de acordo com as necessidades e determinações do CONTRATANTE, obedecendo a todas as exigências estabelecidas neste termo;

12.9. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

12.10. Fornecer mão-de-obra especializada arcando com a devida remuneração e demais encargos exigidos;

12.11. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dele, bem como pela segurança de seus empregados.

12.12. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários de seus empregados na execução dos serviços contratados.

12.12.1. Responsabilizar-se por todos os atos, acontecimentos e acidentes com seus funcionários no período da prestação de serviço, excluindo o Contratante de qualquer responsabilidade cível, criminal e de qualquer espécie.

12.13. Quando da solicitação dos serviços de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Chácara-MG a contratada deverá respeitar as especificações previstas no item 3 desse termo de referência.

12.14. O CONTRATADO responde, por danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, comprovada a culpa ou dolo.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado, salvo no caso de imperiosa necessidade de manutenção dos serviços prestados, e apenas pelo tempo necessário para realização de novo procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

15.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em até 30 dias do recebimento da nota.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo original.

16.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

16.10. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente e irregular com os órgãos fiscais, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

16.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a previsão em contrato.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Câmara Municipal, através de apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor competente.

18.2. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em perfeita condição de utilização e normas da ABNT.

18.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

19.1. O objeto do contrato será recebido de forma **provisória e definitiva**, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, observadas as demais condições previstas em procedimento interno para o recebimento dos serviços do contrato:

19.1.1. **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

19.1.2. O Recebimento Provisório só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos na execução;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) A fiscalização da Câmara realizará o levantamento de eventuais pendências executivas a serem satisfeitas pela Contratada.

19.1.3. **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

19.1.3.1. O(s) Termo(s) de Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) lavrado(s) de acordo com o constante no art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, **em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:**

a) Atendidas todas as reclamações da Câmara referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos dos serviços;

b) Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na execução dos serviços;

c) Entrega dos seguintes documentos: Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, FGTS e Certidões negativas de que não pesam sobre os serviços quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

19.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

19.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

19.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

19.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

20. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

20.1. A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela Câmara Municipal, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos da Nota de empenho.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Câmara Municipal poderá sujeitar a Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta, pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156, III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 155, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

21.2. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

21.3.2. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

21.3.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

21.3.4. A Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

21.4. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

21.5. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas no art. 156, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

21.6. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

21.6.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.6.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

21.6.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.6.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.6.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.6.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.6.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.6.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa a execução do contrato;

21.6.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.6.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.6.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

21.6.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

21.6.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.7. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 21.6.1. deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 21.6.1 a 21.6.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.6.2 a 21.6.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.6.8 a 21.6.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

21.7.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.7.1.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

21.7.1.2. As peculiaridades do caso concreto;

21.7.1.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.7.1.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.7.1.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.9. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

21.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto, na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

22.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE,



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

22.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

22.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

22.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

22.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

23. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24. EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX, do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

24.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139, da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

24.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

24.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.5.3. Indenizações e multas.

25. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

26. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A presente contratação direta está **justificada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não ultrapasse o limite de **R\$62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), desde que **observadas a necessidade pública, a vantajosidade da proposta e a formalização adequada do processo**.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#) [Vigência](#)

Conforme descrito nos itens anteriores deste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação de empresa especializada em **Saúde e Segurança do Trabalho (SST)** se faz **indispensável** para que a Câmara Municipal de Chácara cumpra as obrigações legais perante o sistema **eSocial**, conforme disciplinado pela **Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71/2021**, normas do INSS e as **Normas Regulamentadoras (NRs)** do Ministério do Trabalho e Emprego.



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

A Câmara **não possui em seu quadro de pessoal servidores legalmente habilitados** para emitir documentos técnicos como **PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP e PPP**, tampouco para realizar **exames médicos ocupacionais** exigidos pela legislação trabalhista e previdenciária. Além disso, a transmissão dos eventos obrigatórios ao eSocial, tais como S-2210, S-2220 e S-2240, requer assessoria especializada.

A escolha pela **dispensa de licitação** está amparada pelos seguintes fundamentos:

- O valor estimado da contratação, conforme levantamento de mercado, **não ultrapassa o limite legal de R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para serviços (conforme Portaria ME nº 424/2022 e atualizações);
- O objeto é **comum, padronizável e**, o que permitiu a realização de pesquisa de preços com fornecedores diversos e confiáveis;
- O processo será **devidamente instruído com a descrição do objeto, justificativa da escolha do fornecedor, comprovação de preço compatível com o mercado, parecer jurídico e termo de ratificação**;
- A contratação atende ao **interesse público**, tem caráter urgente e **previne riscos legais, financeiros e administrativos** à Câmara Municipal.

Conclusão: A dispensa de licitação é medida legal, vantajosa, tecnicamente fundamentada e adequada às necessidades da Câmara Municipal de Chácara, garantindo a regularidade institucional perante as obrigações de SST, com observância ao princípio da legalidade, da eficiência e da economicidade.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Chácara, 15 de maio de 2025



Câmara Municipal de Chácara

Rua Heitor Candido, 60, segundo andar – Centro – Chácara – MG

CEP: 36110-000

E-mail: procuradoria.cam.chacara@gmail.com

secretaria.cam.chacara@gmail.com

Ávila dos Santos Gonçalves Cardozo

Procurador Legislativo/Planejamento de Licitação